TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E ÍNDICE DE CORREÇÃO
Art. 6, XXIII, "a"

Constitui objeto da presente contratação, mediante Pregão Eletrônico, a prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e demais atos legais da Administração Municipal em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, para veiculação impressa e/ou digital, mediante utilização de espaço por centímetro/coluna publicado, conforme demanda do Município.

A contratação possui natureza de serviço comum, de caráter continuado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços de publicação de avisos de licitações e demais atos legais da Administração Municipal, em jornal de grande circulação estadual	Centímetro/coluna de publicado	3.000

Prazo de vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis aos serviços de natureza continuada, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

Prorrogação: poderá ocorrer por períodos sucessivos, mediante justificativa e formalização própria, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

Índice de correção/reajustamento: os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas no contrato.

O quantitativo de 3.000 centímetros/coluna constitui estimativa de consumo, não representando obrigação de utilização integral pela Administração, sendo os pagamentos realizados conforme as publicações efetivamente solicitadas e realizadas.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES
Art. 6, XXIII, "b"

A presente contratação está fundamentada nas conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado para identificar a necessidade administrativa e a solução mais adequada para a prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e demais atos legais da Administração Municipal em jornal de grande circulação estadual.

Conforme demonstrado no ETP, a contratação é necessária para assegurar a publicidade, transparência e regularidade dos atos administrativos, especialmente aqueles cuja divulgação em jornal de grande circulação seja necessária ou exigida.

O ETP concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, com padrões de execução objetivamente definidos, estimando-se a utilização de 3.000 (três mil) centímetros/coluna durante a vigência contratual.

Dessa forma, o presente Termo de Referência está fundamentado nas conclusões do respectivo Estudo Técnico Preliminar, que integra o planejamento da contratação e serve de suporte para a definição do objeto, quantitativos, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste instrumento.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
Art. 6, XXIII, "c"

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e demais atos legais da Administração Municipal em jornal de grande circulação estadual, mediante demanda, utilizando como unidade de medição o centímetro/coluna publicado.

A contratada deverá disponibilizar espaço para as publicações encaminhadas pelo Município, observando integralmente o conteúdo fornecido, os padrões definidos

pela Administração e os prazos necessários ao cumprimento das obrigações legais de publicidade.

O serviço compreenderá o recebimento do material, sua publicação no jornal contratado e o fornecimento de comprovante da efetiva publicação, permitindo a conferência e o acompanhamento da execução contratual.

A contratação contemplará o quantitativo estimado de 3.000 (três mil) centímetros/coluna, sendo o pagamento realizado conforme os serviços efetivamente solicitados e publicados.

A solução permitirá à Administração garantir publicidade, transparência, regularidade e eficiência na divulgação de seus atos oficiais, com adequada gestão dos recursos públicos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Art. 6, XXIII, "d"

A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Executar os serviços de publicação de avisos de licitações e demais atos legais da Administração Municipal em jornal de grande circulação estadual;
- Disponibilizar espaço para publicação mediante centímetro/coluna, conforme a demanda do Município, até o limite estimado de 3.000 (três mil) centímetros/coluna;
- Possuir circulação de abrangência estadual, compatível com a finalidade de ampla publicidade dos atos administrativos;
- Publicar integralmente os conteúdos encaminhados pelo Município, sem alterações de texto, salvo ajustes previamente autorizados pela Administração;
- Observar rigorosamente os prazos e datas de publicação determinados pelo Município, especialmente quando relacionados a procedimentos licitatórios;
- Disponibilizar à Administração comprovante da publicação realizada, contendo, no mínimo, a identificação do ato e a data da publicação;
- Corrigir, sem ônus adicional, eventuais erros de publicação atribuíveis à contratada, quando necessários à adequada divulgação do ato;
- Disponibilizar canal de comunicação para o encaminhamento dos materiais e acompanhamento das solicitações;

- Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais exigências legais aplicáveis à execução dos serviços.

Os requisitos são compatíveis com a natureza do objeto e destinam-se a assegurar a qualidade, tempestividade, regularidade e efetividade das publicações, sem estabelecer condições desnecessariamente restritivas à competitividade do certame.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS
Art. 6, XXIII, "e"

A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada e conforme a demanda da Administração Municipal, durante a vigência contratual, observando-se os seguintes procedimentos:

1. A Administração encaminhará à contratada os avisos de licitações e demais atos legais a serem publicados, contendo o texto, as informações e a data pretendida para publicação.
2. A contratada deverá realizar a publicação em jornal de grande circulação estadual, observando integralmente o conteúdo encaminhado e os prazos definidos pela Administração.
3. Após cada publicação, a contratada deverá disponibilizar comprovante da efetiva publicação, contendo a identificação do ato, data e demais informações necessárias à conferência.
4. Eventuais erros de publicação decorrentes de responsabilidade da contratada deverão ser corrigidos sem ônus adicional para o Município, quando necessário para assegurar a adequada publicidade do ato.
5. A execução será medida em centímetro/coluna efetivamente publicado, limitado ao quantitativo estimado de 3.000 (três mil) centímetros/coluna.
6. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente solicitados, publicados e devidamente comprovados, após a conferência e o aceite pelo fiscal do contrato.

7. A contratada deverá manter canal de comunicação adequado para o recebimento das solicitações, esclarecimentos e encaminhamento dos comprovantes de publicação.
8. A contratada deverá receber as solicitações de publicações até às 17:00 horas do dia útil anterior à data de publicação.

O modelo de execução busca garantir tempestividade, regularidade, rastreabilidade e comprovação das publicações, assegurando o atendimento da finalidade pública da contratação e o cumprimento das obrigações legais de publicidade.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE
Art. 6, XXIII, "f"

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, na condição de fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O Gestor do contrato será o Secretário da Administração, Tecnologia e Inovação, Sr. Gilson de Mello Soares e o fiscal do contrato será o servidor Marcelo Rodrigues Cassini, responsável pelo acompanhamento técnico da prestação do serviço;
Compete ao fiscal:

- Acompanhar as solicitações de publicação encaminhadas à contratada;
- Conferir se as publicações foram realizadas corretamente, no jornal e na data determinados;
- Verificar o conteúdo publicado, o tamanho em centímetro/coluna e a correspondência com o material encaminhado;
- Conferir os comprovantes de publicação apresentados pela contratada;
- Registrar eventuais ocorrências e solicitar a correção de falhas ou erros atribuíveis à contratada;
- Conferir as medições e documentos apresentados para fins de pagamento;
- Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades que possam ensejar providências administrativas.

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da contratação, recebimento das informações do fiscal, adoção das providências administrativas

necessárias e encaminhamento dos documentos para pagamento, quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços. Eventuais falhas deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para o Município, quando decorrentes de sua responsabilidade.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva publicação e ao aceite da fiscalização, considerando exclusivamente os serviços efetivamente realizados.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
Art. 6, XXIII, "g"

A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de centímetros/coluna efetivamente publicados, conforme as solicitações emitidas pela Administração Municipal e devidamente comprovadas pela contratada.

Para fins de medição e pagamento, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Será considerada como unidade de medição o centímetro/coluna efetivamente publicado;
- O quantitativo máximo estimado para a contratação será de 3.000 (três mil) centímetros/coluna;
- Cada publicação deverá ser acompanhada de comprovante de sua efetiva veiculação, contendo a data e a identificação do ato;
- O fiscal do contrato conferirá o conteúdo publicado, o tamanho da publicação e a correspondência com a solicitação encaminhada;
- O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização;
- A contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios das publicações realizadas;
- Eventuais publicações realizadas sem solicitação ou em desacordo com as determinações da Administração não serão consideradas para fins de pagamento;

- Erros de publicação atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos sem ônus para o Município, não sendo computados novamente para pagamento quando decorrentes de falha da própria contratada.

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a conferência, ateste e aceite da medição pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Art. 6, XXIII, "h"

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, tendo como unidade de referência o centímetro/coluna publicado, observadas as especificações e condições estabelecidas no edital.

Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta de menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, bem como demonstrada a compatibilidade do preço com o valor estimado pela Administração.

A empresa deverá comprovar sua aptidão para execução do objeto, especialmente quanto à possibilidade de realizar publicações em jornal de grande circulação estadual, além de manter as condições de habilitação durante a execução contratual.

A contratada deverá indicar na proposta em qual jornal serão veiculadas as publicações.

A habilitação compreenderá, conforme exigido no edital e nos limites da Lei nº 14.133/2021:

- habilitação jurídica;

- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira, quando cabível;
- qualificação técnica compatível e proporcional ao objeto;
- demais documentos necessários à comprovação da capacidade de execução.

A contratação será formalizada com o licitante vencedor para atendimento do quantitativo estimado de 3.000 (três mil) centímetros/coluna, conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
Art. 6, XXIII, "i"

Considerando os preços referenciais obtidos para a prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e demais atos legais da Administração Municipal, em jornal de grande circulação estadual, estabeleceu-se como preço unitário estimado o valor de R$ 22,45 (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) por centímetro/coluna publicado.

Para o quantitativo estimado de 3.000 (três mil) centímetros/coluna, tem-se a seguinte estimativa:

SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E DEMAIS ATOS LEGAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL	**VALOR - I R$**	**VALOR - II R$**	**VALOR - III R$**	**VALOR – IV R$**
Centímetro/coluna publicado ZERO HORA	20,31	29,00	25,00	15,50

Memória de cálculo do preço unitário estimado:

(R$ 20,31 + R$ 29,00 + R$ 25,00 + R$ 15,50) ÷ 4 = **R$ 22,45 por centímetro/coluna**.

Considerando a estimativa de utilização de 3.000 (três mil) centímetros/coluna, o valor estimado da contratação corresponde a:

3.000 cm/coluna × R$ 22,45 = **R$ 67.357,50 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Assim, o valor estimado da contratação é de R$ 67.357,50 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao quantitativo máximo estimado para o período contratual.

O quantitativo constitui estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, publicados e comprovados.

O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo a documentação comprobatória integrar o processo de contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 6, XXIII, "j"

As despesas decorrentes da presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e demais atos legais da Administração Municipal, em jornal de grande circulação estadual, totalizando até 3.000 (três mil) centímetros/coluna publicados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.01/2050/33903390 – REDUZIDO 3910.

A contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a emissão dos respectivos empenhos.

Por se tratar de serviço cuja utilização ocorrerá conforme a efetiva demanda da Administração, o pagamento será realizado somente pelas publicações efetivamente autorizadas, medidas em centímetros/coluna, até o limite máximo de 3.000 (três mil) centímetros/coluna.

Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias correspondentes, observada a legislação orçamentária vigente.

Encruzilhada do Sul/RS,06 de outubro de 2026.

Gilson de Mello Soares
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação

Gilson de Mello Soares
Secretário Municipal da
Administração, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 307/2025